



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 16/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2016

INEXIGIBILIDADE 01/2016

Termo de Contrato de prestação de serviços para a realização de Raio-X, mamografia, Consultas, Internações de urgência e emergência, exames laboratoriais, quando na falta de médicos plantonistas para atender ao pronto atendimento e quando for necessário que entre si celebrem a prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros, representada pelo Prefeito Municipal e Casa de Caridade São Vicente de Paulo, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento contratual, a Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob n.º 44.229.805/0001-87, com endereço na Rua Joaquim Lopes Ferreira, n.º 489, centro, nesta cidade de Cássia dos Coqueiros, neste ato representada pela Senhora **ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA**, portadora do RG n.º 26.500.538-3-SSP/SP e do CPF sob n.º 261.074.518-61, Prefeita Municipal, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **CASA DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, estabelecida na Rua Dr. Milton Mourão de Matos, n.º 460, Centro, Cidade de Cajuru, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.968.716/0001-15, neste ato representada pelo seu provedor Senhor **ARLINDO CORREA BUENO JUNIOR** portador da cédula de identidade RG nº 11.867.195-9-SSP/SP, CPF n.º 043.220.528-43, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Barão Ribeiro Barbosa, n.º 255, Bairro Centro, Cidade de Cajuru, Estado de São Paulo, doravante designada "**CONTRATADA**", ajustam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas representadas a seguir:

1. OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Termo de Contrato de prestação de serviços para a realização de Raio-X, mamografia, Consultas, Internações de urgência e emergência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

exames laboratoriais, quando na falta de médicos plantonistas para atender ao pronto atendimento e quando for necessário .

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a responsável pelo cumprimento do objeto deste contrato, a **PREFEITURA** reserva-se o direito de exercer a fiscalização do objeto do contrato por intermédio de pessoas devidamente autorizadas.

2.2. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados de acordo com cada encaminhamento.

2.3. Observar para que durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a realizar, por sua conta e risco o cumprimento do objeto deste contrato, respondendo o **CONTRATADO** por todas as obrigações previdenciárias, securitárias, trabalhistas e civis, relativa aos funcionários que forem utilizados, nos moldes do art. 71, da Lei 8666/93 e suas alterações

4. VIGÊNCIAS E PRAZOS

4.1. O prazo para realização do objeto licitado é a partir da assinatura do contrato a 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado ou suprimido também na forma da Lei, de conformidade com o Art. 57, II, da Lei 8666/93.

5. PREÇO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS
ESTADO DE SÃO PAULO

5.1. O valor total deste contrato será de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

5.2. O valor avençado acima será quitado em sua integralidade, se os serviços utilizados atingirem este montante.

5.3. O pagamento será realizado mensalmente através de cheque ou transferência bancária.

5.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **PREFEITURA**.

5.5. O não cumprimento do quanto aqui disposto implicará postergação dos pagamentos correspondentes pelo período de inadimplência na entrega dos documentos, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste instrumento.

6. REAJUSTE

6.1. Os valores pactuados no presente contrato não sofrerão reajustes.

7. CLÁUSULA SETIMA – DO INADIMPLEMENTO

7.1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no Art. 78 da Lei 8.666/93, reeditada em 06 de julho de 1994, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS
ESTADO DE SÃO PAULO

8. RESCISÃO

8.1. O Presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.2. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

8.3. Constitui motivo de rescisão do presente Contrato, unilateralmente pela **PREFEITURA**, no caso, por ato da **CONTRATADA**, se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir ou das demais situações previstas em lei:

8.3.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, ou prazos, observadas as disposições deste instrumento e dos anexos do Edital;

8.3.2. Paralisação do fornecimento objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação a **PREFEITURA**.

9. DAS FALHAS

A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos serviços objeto do presente certame, sendo responsável pelos danos eventualmente causados pelos mesmos.

10. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 Qualquer alteração deste Contrato, bem como dos seus anexos, somente será válida quando formalizada por aditamento permitidos por Lei.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

11. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, oriundas de recursos próprios

11.1. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

(1528) 02.04.01 10.122.0066 2038 3.3.90.39.00

12. DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

12.1. Para prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato, é inexigível licitação, com fundamento no “CAPUT” do Artigo 25 da Lei 8.666/93, reeditada em 06 de julho de 1994, por inviabilidade de competição.

13. DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

13.1 O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **PREFEITURA** e da **CONTRATADA**.

13.2 A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93, reeditada em 06 de julho de 1994;

14. DA PUBLICAÇÃO

Caberá á **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

15. FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

15.1. As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Cajuru, para dirimir qualquer questões referentes a este contrato.

E, por se acharem justas e acordadas, firmam as partes, o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cássia dos Coqueiros, 30 de março de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CONTRATANTE

ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

CASA DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CONTRATADO

ARLINDO CORREA BUENO JUNIOR

PROVEDOR

TESTEMUNHAS:
